



Taurus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Rua: Espírito Santo nº17 Lúrio do Vale Cep : 69038-110
E-mail: tawrus.servicos@hotmail.com
Fone: 3671-0092 / 8135-1212
Manaus – Amazonas



PR-AM-00001928/2013

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAZONAS

ILMO SR.
Ordenador de Despesas da Procuradoria da República no Estado Amazonas

Ref. Pregão Presencial nº 03/2013
Procedimento nº 1.13.000.000280/2013-75

Assunto: Recurso Administrativo

Prezados Senhores:

Tendo em vista os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro , e da decisão proferida em declarar como vencedora do certame a licitante AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Em sessão pública ocorrida no dia 13/03/2013, e

Considerando o que preceitua o Edital em seu item 5 e subitem 5.1, apresentamos nossa Representação Administrativa conforme segue:

Atenciosamente,

09 406 002 0001- 50
TAWRUS CONSERVAÇÃO SERVIÇOS E
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
Rua. Espírito Santo , 17 - Lúrio do Vale
CEP 69 040 - 110
MANAUS AM

Proc. da República-AM/PP 2013/2013 16:51 01/951 2/2

TAWRUS CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.



Taurus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Rua: Espírito Santo nº17 Lúrio do Vale Cep : 69038-110
E-mail: tawrus.servicos@hotmail.com
Fone: 3671-0092 / 8135-1212
Manaus – Amazonas



REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA REQUERENTE

TAWRUS CONSERVAÇÃO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.406.002/001-50, estabelecida á Rua Espírito Santo, 17 Bairro Lúrio do Vale – Manaus - AM, por seu representante legal o Sr. RAIMUNDO SANTANA FREITAS, CPF nº 718.233.602-20, vem respeitosamente, apresentar sua REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, conforme lhe faculta a Lei nº 8.666/93 e o Edital, nos seguintes termos.

Atendendo ao chamado do presente certame licitatório, apresentamos nossa proposta comercial e documentação necessária e estipulada na lei de licitação nº 8.666/93.

Buscando oferecer a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAZONAS, as melhores condições comerciais para o interesse público, **atendendo a todos os requisitos solicitados no Edital**, participamos do referido Pregão, com preços justos, para o quantitativo do objeto licitado.

A requerente é empresa idônea, que está no mercado a (.....) ano, dispondo de prestação de serviços com qualidade e presteza, tendo todos diplomas legais aplicáveis para o desempenho da atividade.

A idoneidade da requerente poderá ser atestada pelos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Com o acerto que deve pautar a Administração Pública, o referido Pregão anunciou a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de COPEIRAGEM nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, conforme especificações constantes dos anexos que fazem parte integrante do Edital e que resolvesse as necessidades do órgão licitante, **onerando ao mínimo os cofres públicos, ou seja, que a contratação dos serviços, se pautasse na melhor proposta e que atendesse aos seus interesses.**

Ocorre, que no transcurso do processo, após a avaliação e análise da propostas e documentação da Licitante AMARON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, o digníssimo Pregoeiro a declarou VENCEDORA do certame.

Ocorre, que esta requerente, consubstanciada e com base no que dispõe o Edital no item 9 e subitem 9.1, manifestou a intenção de interpor recurso, consignando e motivada pelo exposto abaixo:

“ A recorrida não atendeu o item 5 –DA HABILITAÇÃO- SUBITEM 5.1 letras “i” e “j”, senão vejamos;

Subitem 5.1- Para Habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:



Tawrus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Rua: Espírito Santo nº17 Lúrio do Vale Cep : 69038-110
E-mail: tawrus.servicos@hotmail.com
Fone: 3671-0092 / 8135-1212
Manaus – Amazonas



- i) Atestado (s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente da sede da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão.(fundamento legal Art.30, inc.I,parágrafo 1º);
- j) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro equivalente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao ora licitado.(fundamento legal Art.30, parágrafo 1º, inciso I).

In versis”

A Administração Pública, de regra, é obrigada a realizar prévia licitação pública, destinada a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta que lhe seja mais vantajosa, nas obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Na verdade, muito embora a licitação pública seja orientada por princípios gerais de direito, porquanto, nos termos do art. 3º da Lei n. 8666/93, deva ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, constitui ela própria inquestionável princípio que informa e orienta a conduta da Administração.

Nesse sentido, MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO [1] LECIONA: “Uma primeira observação é no sentido de que a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é uma decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquela cuja proposta melhor atender ao interesse público”.

Relembre-se: a licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Vale dizer. “ não é admissível que , à pretexto de radical entronização do princípio da isonomia, sacrifique-se o interesse público em sacrifício da isonomia. Ambos, princípio do interesse público e princípio da isonomia, coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, na base do procedimento licitatório”.

DAS RAZÕES DO RECURSO DA REQUERENTE

Tendo esta requerente manifestado sua intenção de interpor recurso tempestiva e motivadamente onde detectou que a recorrida não atendeu as exigências editalícias, no que refere-se ao item 5 – Da Habilitação e do Subitem 5.1 em suas letras “i” e “j”, respectivamente.



Taurus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Rua: Espírito Santo nº17 Lírio do Vale Cep : 69038-110
E-mail: taurus.servicos@hotmail.com
Fone: 3671-0092 / 8135-1212
Manaus – Amazonas



E mais considerando que o Edital no item 3- subitem 3.8 determina que :

“No ato do credenciamento o representante deverá entregar declaração dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação”;

Cumpre-nos notificar q ue em nenhum momento o item 5.1 letras “i” e “j”, foram cumpridos, pelo já devidamente expostado e fundamentado pela recorrente.

DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE MACRHO SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMERCIO EM GERAL LTDA.

Foi detectado que a ora Recorrida não atendeu todas as exigências editalícias no que tange á documentos de habilitação, senão vejamos;

Em relação a sua Regularidade junto a entidade de classe no caso específico do CRA-AM, o atestado de capacidade técnica juntado na Documentação encontra-se irregular, quanto sua validação, (ver as condições editalícias e disposto no Art. 30 Inciso I, parágrafo 1º Lei 8666/93), bem como a comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro equivalente, devidamente registrado na entidade de classe).

Urge ressaltar que a atitude da digníssima Pregoeira, se mantida fere a condução do certame, visto que o edital e as Instruções Normativas citadas fazem as exigências e cria óbice para a apresentação de proposta e/ documentação não conforme.

Desta forma, torna-se consistente as alegações da ora requerente quanto a estes fatos, portanto sendo matéria de questionamento com fundamentos legais.

Nunca a burocracia e meras formalidades poderão ser admitidas como escopo da atividade administrativa, quer considerada em seu perfil licitatório, atendendo às necessidades materiais dela própria ou em seu perfil jurisdicional, como órgão capaz de tutelar e rever as atitudes de seus funcionários, a bem de seus jurisdicionados, como é dada a oportunidade, na presente Representação Administrativa.

Pelo exposto, comprovando a má-fé da proponente AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na tentativa de ludibriar a doutra Comissão de Licitação, não cumprindo itens do ato convocatório, utilizando-se de omissão e apresentação de documentos irregulares, é que:

Deve-se fazer cumprir o disposto no item 6. Do recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação;

6.15. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em conformidade com o estabelecido no item 5 deste Edital.



Taurus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Rua: Espírito Santo nº17 Lfrio do Vale Cep : 69038-110

E-mail: tawrus.servicos@hotmail.com

Fone: 3671-0092 / 8135-1212

Manaus – Amazonas



Assim, pelo bem do interesse público, consubstanciado no atendimento de suas necessidades de forma satisfatória e menos onerosa ao erário e como têm feito muitos outros órgãos públicos, **pede seja a Representação Administrativa, julgada procedente**, revendo a decisão atacada, para declarar **inabilitada** a proponente AMARON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

NESTES TERMOS

Pede Deferimento

MANAUS (AM), 20 de março de 2013

RAIMUNDO SANTANA FREITAS

CPF 718.233.602-20

Sócio - Gerente